

Contrato 5614-00-25

Processo nº 5070.01.0000489/2025-05

CONTRATO Nº 5614-00-25**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, E A EMPRESA FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato representada pela Diretora Administrativa, **Isabela Torres de Magalhães Ferreira**, portadora da Matrícula Funcional nº 2.350, e pelo Diretor de Habitação, **José Bonifácio Couto de Andrade**, portador da Matrícula Funcional nº 2345, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.314/0001-23, estabelecida à Rua Doutor Alfredo Vasconcelos, 109, Vila Floresta, Varginha, MG, CEP: 37.004-560, neste ato representada por seu sócio administrador, **Olívio Afonso Dias Franco** e, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cia, pelos preceitos de direito privado e pelo Edital da Dispensa de Licitação Cotação Eletrônica de Preços - COTEP nº 07/20205 (Processo SEI nº 5070.01.0000489/2025-05), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato de fornecimento de suprimentos de informática conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas pela Cohab Minas.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação Cotação Eletrônica de Preços - COTEP nº 07/20205, e à proposta vencedora (doc. SEI nº 125096699), independentemente de transcrição.

1.3 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital da Dispensa de Licitação Cotação Eletrônica de Preços - COTEP nº 07/20205.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Início das atividades: 01 dia útil após a assinatura do contrato ou da emissão da OCS, inclusive no tocante a prazos e horários.

2.2 A entrega do objeto deverá ser realizada na sede da COHAB MINAS, localizada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 14º andar, das 10h às 15h mediante agendamento prévio com o Sr. Teotônio José Fantini Araújo através do telefone 31 3915-1502 ou e-mail, teotonio.araujo@cohab.mg.gov.br.

2.3 O prazo de entrega ou execução do objeto contratado é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Compras e Serviços - OCS.

2.4 **Periodicidade:** a emissão das Ordens de Compras e Serviços ocorrerá de forma trimestral, totalizando 4 (quatro) entregas por ano, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 71 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global desta contratação é de R\$ 14.253,86 (quatorze mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme proposta vencedora abaixo detalhada:

4.2

SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cartucho original de tinta HP CZ 133A - cor preto, para plotter HP T520, capacidade 80ml.	UN	12	HP	R\$501,48	R\$6.014,16
2	Cartucho original de tinta HP CZ 134A - cor ciano, para plotter HP T520, capacidade 29ml.	UN	3	HP	R\$580,95	R\$1.742,85
3	Cartucho original de tinta HP CZ 135A - cor magenta, para plotter HP T520, capacidade 29ml.	UN	3	HP	R\$580,95	R\$1.742,85
4	Cartucho original de tinta HP CZ 136A - cor amarelo, para plotter HP T520, capacidade 29ml.	UN	3	HP	R\$580,95	R\$1.742,85
5	Cartucho original de toner Lexmark 708HC (70C8HCO) - cor ciano, para impressora Lexmark CS310DN, capacidade de impressão: até 3000 páginas.	UN	1	LEXMARK	R\$448,75	R\$448,75
6	Cartucho original de toner Lexmark 708HC (70C8HMO) - cor magenta, para impressora Lexmark CS310DN, capacidade de impressão: até 3000 páginas.	UN	1	LEXMARK	R\$448,75	R\$448,75
7	Toner novo HP 505A.	UN	63	PREMIUM	R\$ 33,55	R\$ 2.113,65
VALOR TOTAL:					R\$3.175,38	R\$14.253,86

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 Os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento de cobrança na Gerência de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada.

5.2 Os documentos de cobrança deverão conter a certificação pelo fiscal do contrato.

5.2.1 Se o documento de cobrança apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal do contrato.

5.3 Se o processo de pagamento encaminhado à GF apresentar inconsistências será devolvido ao gestor/fiscal e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do processo corrigido.

5.4 A depender da natureza do objeto contratual, o pagamento pode ser realizado em parcelas, definidas após o cumprimento de etapas de execução.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, este contrato será reajustado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.1.1 O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

6.1.2 Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CONTRATANTE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

6.1.3 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente as obrigações dispostas no art. 238 do RILC da COHAB Minas.

7.2 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através do fiscal designado.

b) Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

I. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

III. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos disposta no Termo de Referência - (Processo SEI nº 5070.01.0000489/2025-05).

9.1.1 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parte Envolvida	Área de Risco	Risco Identificado	Descrição	Impacto	Probabilidade	Consequências	Ações Mitigadoras
Contratante	Planejamento e Gestão de Compras	Pedido mal dimensionado	Solicitação de quantidades excessivas ou insuficientes.	Médio	Médio	Estoque ocioso, desperdício ou falta de insumos para atividades essenciais.	- Basear compras em histórico de consumo
							- Revisão técnica e aprovação prévia dos pedidos
Contratante	Recebimento de	Aceitação de material fora das	Falha na conferência dos produtos entregues	Alto	Médio	Prejuízos operacionais e administrativos,	- Realizar conferência técnica no recebimento

	Materiais	especificações	pela contratada.			baixa durabilidade dos insumos.	- Registrar não conformidades
Contratante	Fiscalização Contratual	Fiscalização ineficiente	Ausência de controle sobre prazos, quantidades e qualidade dos fornecimentos.	Médio	Médio	Dificuldade para aplicar penalidades ou exigir correções.	- Designar fiscal técnico capacitado
							- Uso de planilhas ou sistema de acompanhamento
Contratada	Inadimplemento Contratual	Atrasos ou falhas na entrega	Impossibilidade de cumprir prazos devido a falhas logísticas ou problemas internos.	Alto	Médio	Aplicação de multas, rescisão contratual, prejuízo à reputação.	- Planejamento logístico adequado
							- Estoque mínimo de segurança
Contratada	Erro na Produção Gráfica	Impressão com erro de conteúdo ou padrão gráfico	Desalinhamento com a identidade visual ou dados incorretos nos materiais impressos.	Médio	Médio	Recusa do material, retrabalho, custos extras e atraso na entrega.	- Submissão de prova para aprovação
							- Checagem interna rigorosa antes da produção final
Contratada	Risco Financeiro	Atraso nos pagamentos por parte da Contratante	Eventual atraso no pagamento impacta o fluxo de caixa da empresa fornecedora.	Médio	Baixo	Dificuldade para manter a produção e os compromissos com fornecedores.	- Prever cláusulas de pagamento com prazos claros
							- Monitoramento financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

11.1 As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

11.1.1 Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.1.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

11.1.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.1.4 Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CONTRATANTE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

11.1.5 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

11.1.6 Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CONTRATANTE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

11.1.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela

CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

11.1.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.1.9 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

11.1.10 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.1.11 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.1.12 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.1.13 O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

11.1.14 As partes ficam obrigadas a indicar “Encarregado” pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

11.1.15 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.1.16 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.2 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.1.1 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

13.2 A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESCISÕES

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Cohab Minas, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COHAB Minas.

14.5 Constituem motivo para rescisão contratual as dispostas no art 281 do RILC da COHAB Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão do presente Contrato será exercida pelo Sr. Teotônio José Fantini Araújo, matrícula 1.864, Gerência de Administração e e-mail teotonio.araujo@cohab.mg.gov.br.

15.2 As atividades de fiscalização do presente Contrato serão exercidas pelo(a) fiscal designado Sr. Reginaldo Nonato Rodrigues, matrícula 2.083, Gerência de Administração e e-mail reginaldo.rodrigues@cohab.mg.gov.br. E, nas suas ausências, pelo suplente designada Sra. Luiza da Costa Paula, matrícula 2.364, Gerência de Administração e e-mail luiza.paula@cohab.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e dos arts. 273 à 278 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

17.2 A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1 Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1 A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COHAB MINAS

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Documento assinado eletronicamente por **Olivio Afonso Dias Franco**, **Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Bonifácio Couto de Andrada**, **Diretor de Habitação**, em 23/10/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Torres de M. Ferreira**, **Diretora Administrativa**, em 24/10/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125361740** e o código CRC **A158AEBC**.